CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

42-Restauração do Teatro Municipal de São João da Boa Vista.....Cr$ 11.311.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0848 Cultura

08482460 Patrimônio Artístico,Histórico e Arqueológico

08482462.42 Reatauração do Teatro Municipal de São João da Boa Vista.....Cr$ 11.311.000,00

ARTIGO 3º :- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado mediante convênio assinado entre o Município de São João da Boa Vista e a Secretaria da Cultura da Presidência da República e ou Fundação Nacional Pró-Memória, na importância de Cr$ 11.311.000,00 (onze milhões, trezentos e onze mil cruzeiros).

ARTIGO 4º :- As obrigações a serem assumidas pelos partícipes serão determinadas no termo de cooperação.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquevirque Antonio Nholla

Presidente

.....

LEI Nº 384, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Proíbe a utilização dos passeios, vias e logradouros públicos para exposição de mercadorias, colocação de anúncios e prestação de serviços e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA A seguinte LEI:-

ARTIGO 1º :- È proibida a utilização dos passeios, vias e logradouros públicos para exposição de mercadorias, colocação de anúncios e prestação de serviços.

ARTIGO 2º :- A vedação abrange as pessoas físicas e jurídicas comerciantes ou não, a indústria e os ambulantes não inscritos no Município.

ARTIGO 3º :- A infração à presente Lei importa na imposição de multa equivalente a 100 BTNF.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Aplicada a multa não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquevirque Antonio Nholla

Presidente

.....

LEI Nº 385, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Autoriza o Executivo a celebrar convenio com o Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.paulo aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquevirque Antonio Nholla

Presidente